

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 748/2018**

**Altera a redação do § 6º e acrescenta § 7º ao art. 236 da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, modificada pela Lei Complementar nº 413, de 1º de julho de 2013, que “Institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:**

Art. 1º O § 6º do art. 236 da Lei Complementar nº 379/2012, modificada pela Lei Complementar nº 413/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 236.....

§ 6º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará infração considerada gravíssima, ficando o infrator sujeito à multa e às demais sanções administrativas cabíveis, cujo débito será lançado em dívida ativa”.

Art. 2º Acrescenta § 7º ao art. 236 da Lei Complementar 379/2012, com a seguinte redação.

Art. 236.....

“§ 7º A responsabilidade pela fiscalização da presente Lei será dos fiscais de posturas, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 20 de abril de 2018.

**LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA**  
Vereador

**VICENTE DE PAULA SOUSA**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA:

A presente alteração legislativa tem por objetivo coibir os infratores das normas previstas no Código de Posturas do Município de Patos, em especial quanto à manutenção e limpeza dos lotes urbanos.

Visa, também, fazer cumprir, na íntegra, as disposições legais que regem o Direito Urbanístico em Patos de Minas, notadamente no tocante à função social da propriedade, respeitando o direito de todos a uma cidade limpa e habitável.

Nesse sentido, este projeto de alteração legislativa busca garantir a todos os cidadãos patenses o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadias qualidade de vida.

Portanto, considerando o teor da matéria tratada, a competência legislativa e o relevante interesse público, apresentamos a presente proposição, requerendo a aprovação dos nobres Pares.